CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 22/01/2018
Assinatura

PREFEITURA
PEDRO AFONSO
ADM. 2017 / 2020 Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 22 / 01 / 2018

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2017/2020

LEI Nº 001/2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICIPIO DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, PARA A GESTÃO DOS ASSUNTOS DE SAÚDE, ATINENTES A SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pedro Afonso, através da Secretaria Municipal da Saúde autoriza a celebrar convênio de cooperação com o Município de Palmas, Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único, visando à execução de programa de trabalho com a transferência de encargos e serviços recíprocos.

§ 1º A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Conveniados serão formalizados por meio de instrumento de cooperação específico nos termos da legislação vigente.

§ 2º É vedado ao município de Palmas à realização de despesas ao município de Pedro Afonso, decorrentes da execução dos instrumentos de cooperação autorizados pela presente Medida Provisória, sem lastro financeiro, orçamentário e vigência contratual.

Art. 2º - As despesas decorrentes das transgênicas do Fundo Municipal da Saúde do Município de Pedro Afonso para o Fundo Municipal de Saúde de Palmas, Estado do Tocantins, para complementação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, executados pelos instrumentos de cooperação decorrentes desta Medida Provisória, correrão à conta de recursos do tesouro municipal consignadas na Lei Orçamentaria Anual e demais instrumentos de gestão.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado adequar os instrumentos legais de gestão, assim como, suplementar créditos adicionais à Lei Orçamentarias

Anual para a realização dos instrumentos de cooperação decorrentes da presente autorização legislativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

Jairo Soares Mariano
PREFEITO MUNICIPAL

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal